



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO Nº: 1013103-05.2022.8.11.0002.

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **JEFFERSON NUNES VEIGA** atribuindo-lhe a prática do crime tipificada no art. 121, §2º, III e IV (por duas vezes), e 121, §2º, III e IV, c.c. art. 14, II (por quatro vezes), na forma do artigo 70, primeira parte, todos do Código Penal; e do artigo 306, c.c. artigo 298, I, ambos da Lei 9.503/1997, com observância do disposto no artigo 69 do Código Penal.

A denúncia foi recebida no dia 12.5.2022, oportunidade em que foi indeferida a representação pela prisão preventiva do acusado (id. 84768978).

Inconformado, o *Parquet* interpôs recurso em sentido estrito, o qual foi recebido em decisão de id. 85186165.

Devidamente citado e intimado, o acusado apresentou as contrarrazões recursais (id. 85525696), assim como a resposta à acusação, ocasião em que postulou pela revogação da prisão preventiva, sob o argumento de que não estão presentes os pressupostos para esta finalidade (ids. 85672968 e 85788111).

É o que merece relato.

Decido.

Em relação ao pedido de liberdade provisória, tenho que resta prejudicada a sua apreciação, porquanto, a exemplo do consignado na decisão de id. 84768978, a situação prisional do acusado já foi apreciada pela instância superior.

Com efeito, a liberdade provisória já foi concedida pela segunda instância no julgamento do *Habeas Corpus* 1007005-10.2022.8.11.0000, cuja ordem foi parcialmente concedida (id. 84365497). Todavia, o réu permanece preso em face de não

ter cumprido, até presente data, a condição imposta pelo Tribunal de Justiça de recolher o valor estabelecido a título de fiança.

Para prosseguimento do feito determino as providências a seguir.

I. Apresentadas as razões (id. 85176598), bem como as contrarrazões (id. 85525696) do recurso em sentido estrito interposto pela acusação, os autos vieram conclusos para o Juízo de retratação.

Com efeito, em que pesem as razões recursais, **MANTENHO** a decisão recorrida (id. 84768978) por seus próprios fundamentos.

II. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso interposto, porquanto o réu já foi intimado do teor da decisão (id. 84923010). **Considerando a necessidade de prosseguir com a instrução do presente feito, o recurso deverá ser remetido por traslado.**

III. **DEFIRO PARCIALMENTE** as diligências requeridas pela defesa nas petições de ids. 85672968 e 85788111 para determinar o que segue.

A. Seja expedido ofício ao CIOSP requisitando cópias das imagens registradas pelas câmeras de monitoramento localizadas em toda a extensão da Avenida Filinto Müller, na cidade de Várzea Grande, relativas ao dia 8.4.2022, no período compreendido entre as 05h45min e 06h45min. **Prazo para resposta: 05 (cinco) dias.**

B. Seja expedido mandado de intimação determinando que o representante legal da empresa denominada "**STOKY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATER**", localizado na Avenida Filinto Muller, 5280, bairro Jardim Marajuará II, Várzea Grande-MT – CEP: 78.138-475 - Fone: (65) 3694-5005", forneça cópias de imagens de câmeras que eventualmente registrem a movimentação da via pública, relativas ao dia 8.4.2022, no período compreendido entre as 05h45min e 06h45min.

No ato do cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá questionar o responsável sobre a existência de câmera e de eventual backup de seus registros, o que deverá ser certificado. Havendo registro, em sendo possível, as imagens deverão ser entregues no ato do cumprimento do mandado.

Não sendo possível, a entrega no ato, advirta o representante da empresa de que as imagens, se existentes, deverão ser entregues no **prazo de 05 (cinco) dias**, na secretaria da 1ª Vara Criminal de Várzea Grande.

IV. **INDEFIRO** os pedidos de requisição de imagens eventualmente registradas por câmeras que porventura existam nos postos de combustíveis Shel e Idaza (id. 85672968 - Págs. 12/13), na medida em que situam-se em avenidas diferentes daquela em que os fatos ocorreram e a defesa não demonstrou, ainda que minimamente, a pertinência da solicitação, limitando-se em informar os endereços.

V. Sem prejuízo do acima exposto, **DESIGNO** audiência de instrução e julgamento para a data **23.6.2022, às 13h30min**, a ser realizada por meio de videoconferência (Provimento nº 15/2020-CGJ).

Intimem-se as partes e as testemunhas acerca da realização do ato, cientificando-as, pela via mais célere possível, que a audiência será realizada por videoconferência, que poderá ser acessada pelo link:

https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_YjkwM2I4OWMtMGQyYi00NDNhLWI5NzYtOGQ4YzhjZGVhNjA5%40thrcontext=%7b%22id%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%224ea67af5-681b-42b1-8a68-25cf19d54d05%22%7d
(https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_YjkwM2I4OWMtMGQyYi00NDNhLWI5NzYtOGQ4YzhjZGVhNjA5%40thrcontext=%7b%22id%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%224ea67af5-681b-42b1-8a68-25cf19d54d05%22%7d)

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, data registrada pelo sistema.

MURILO MOURA MESQUITA

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: MURILO MOURA MESQUITA
26/05/2022 17:02:00
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQNGVYQPC>
ID do documento: 85828155



PJEDAQNGVYQPC

IMPRIMIR

GERAR PDF